



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

335
Contrato nº 127/07

Processo Administrativo N.º 5.511/2007 – dispensa

Contrato nº 127/07

Processo Administrativo N.º 5.511/2007 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Kátia Regina Botter

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA “ CONCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE OS ASPECTOS DA GERAÇÃO E DESTINAÇÃO DO LIXO “, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
8.206	418	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.36.99	Meio Ambiente

Valor: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, Kátia Regina Botter, brasileira, portadora do RG nº 13.998.763-0, CPF nº 065.343.128-75 e do PIS 123.40781.60.6, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Santana, nº 712, CEP 18600-020, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 5511/2007 _ dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA prestará serviços para a implantação do programa “Conscientização da População sobre os Aspectos da Geração e Destinação do Lixo”, junto a secretaria municipal do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 06 (seis meses).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e deverão ser concluídos no prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do presente.

KRS



336

Contrato n° 127/07

Processo Administrativo N.º 5.511/2007 – dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.331,66 (um mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo devidamente atestado pelo Senhor Secretário da área, na contabilidade do contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - Apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 02.15.01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS – 18.541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;

KRB



- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de abril de 2.007.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Kátia Regina Botter
Contratada

Testemunhas:

1ª

2ª